



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Terça-feira • 19 de julho de 2022 • Ano VI • Edição Nº 502

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 115/2022)	2
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 131/2022)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LICENÇA AMBIENTAL (Nº 115/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 115/2022

Nome/Empresa: JOSUÉ OLIVEIRA SANTOS	CNPJ/CPF: 383.982.815-53	Processo nº: LU/115/2022
Avenida Dois de Julho, 544 – Centro - Baixa Grande - Bahia.		
Data da Publicação: 18/07/2022	Validade: 18/07/2025	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 087/2021, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/115/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **JOSUÉ OLIVEIRA SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.982.815-53, residente domiciliado à Avenida Dois de Julho, 544, bairro Centro, município de Baixa Grande, estado da Bahia, tendo em vista o processo nº 115/2022, para a atividade de **Áreas de Bota Fora - Código do Município E6.7**, para receber entulhos e, ou material oriundo de movimentação de solo, destinado ao nivelamento de uma área localizada à margens da Rodovia BA-052, nas proximidades do km 142 lado direito no sentido sede do município, em terras da Fazenda Tapetinho de propriedade do requerente, em conformidade com a documentação apresentada, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I.** Promover durante a operação do empreendimento, programas de saúde e de segurança dos trabalhadores envolvidos na atividade do Bota Fora, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6; **II.** Instalar banheiros químicos nas imediações do empreendimento; **III.** Realizar a operação do Bota Fora de forma que o material seja devidamente nivelado, construindo taludes e, ou outros meios de proteção, como forma de evitar assoreamentos e erosões de qualquer espécie; **IV.** A título de Compensação Ambiental o requerente

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

deverá promover a doação de uma unidade de “Ecoponto para Coleta de Lixo Eletrônico”, construída em MDF de 15mm, conforme projeto em anexo; V. Promover a política da logística reversa para as embalagens de lubrificantes e pneus, dentre outros, de acordo com artigo 33, da Lei 12.305/2010; VI. Requerer previamente à SEAMA a competente Licença, no caso de alteração do projeto apresentado; VII. A operação do empreendimento deverá ser de acordo com as especificações contidas nas Normas Técnicas pertinentes; VIII. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento desse Ato Administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEAMA.

Art. 3º - A SEAMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEAMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.220/2015.

Art. 5º - Esta Licença Unificada - LU terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 18 de julho de 2022.


Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal


Luciana Borges Silva
Secretária SEAMA

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000

LICENÇA AMBIENTAL (Nº 131/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 131/2022

Nome/Empresa: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE GÁS E DE ÁGUA	CNPJ:	Processo nº:
JUCIENE CARMO SANTOS LIMA - ME	27.286.372/0001-82	DLA/131/2022
Rua Flandu Alves Campos, 73 A - Centro - Baixa Grande – Bahia.		
Data da Publicação: 18/07/2022	Validade: 18/07/2024	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013, alterada pela Resolução **CEPRAM** 4.420/2015, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelos Decretos Municipais 092/2017, 034/2018 e 087/2021, em consonância com o **CMMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **DLA/131/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **RENOVAÇÃO DA DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - RDLA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **JUCIENE CARMO SANTOS LIMA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.286.372/0001-82, para operar o “**COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE GÁS E DE ÁGUA**”, estabelecida à Rua Flandu Alves Campos, 73 A, bairro centro, município de Baixa Grande, estado da Bahia, com atividade de **Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP**, tendo em vista o processo nº 015/2017, Código do Município **E5.3.2**, com os planos, programas, relatórios e demais documentos apresentados, em conformidade com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I.** Tendo em vista a capacidade de estocagem de até 120 (cento e vinte) botijões de 13 kg, classe II (**NBR 15.514 da ABNT**), o estabelecimento deverá dispor de no mínimo 02 (dois) extintores com capacidade individual mínima de 20-B, mantendo as recargas em suas respectivas validades; **II.** Não será permitida no local, a armazenagem de outros produtos, excetuando-se aqueles exigidos pela legislação vigente, tais como: balança, material para teste de vazamento, extintores, placas de sinalização etc.; **III.** É vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a **NBR 9.547/86 da ABNT** e com a Resolução **CONAMA 03/90**; **IV.** Manter a Balança em local visível para que o consumidor possa aferir o peso de cada botijão; **V.** A forma de estocagem deve obedecer a **NBR 15.514 da ABNT**, em consonância com a Resolução **ANP 05** de 26 de fevereiro de 2008, não devendo ultrapassar a quantidade de botijões de 13 kg/GLP até o

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

limite especificado para a classe II (empilhamento máximo deverá ser de até quatro botijões cheios e de até cinco botijões vazios); **VI.** Na área externa do empreendimento, em conformidade com a portaria **ANP 297/03**, artigo 16, inciso IV, deverá ser disponibilizada ao público, uma placa de preços; **VII.** Na área de armazenamento, devem estar expostas as seguintes placas: **a) "PERIGO - INFLAMÁVEL", b) "PROIBIDO USO DE FOGO OU QUAISQUER INSTRUMENTOS QUE PRODUZAM FAÍSCAS", c) "CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO"**, que devem ser colocadas a uma altura de 1,80 metros do piso; **VIII.** Instalar outrossim, placas indicativas da saída ou das saídas em casos de emergências; **IX.** A área de armazenamento deverá possuir ventilação natural, ser plana e nivelada, delimitada por meio de marcações no piso e, ou cercada de grades; **X.** As distâncias mínimas de segurança deverão obedecer aos itens específicos 4.2 c, 6.2, 4.22, 4.2 d, dentre outros, constantes da **NBR 15.514** da **ABNT**; **XI.** Qualquer alteração ao relatório de Caracterização do Empreendimento – **RCE**, apresentado deverá ser imediatamente informada a **SEAMA**; **XII.** Manter sempre atualizado os planos e estudos exigidos pela legislação trabalhista vigente; **XIII.** Fornecer e obrigar o uso de Equipamento de Proteção Individual – **EPI**, em conformidade com a **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**; **XIV.** O Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro – **AVCB** deverá ter **Renovação anual obrigatória**; **XV.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

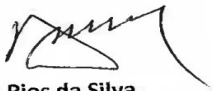
Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.


Art. 3º - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Dispensa de Licença Ambiental - **DLA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Dispensa de Licença Ambiental - **DLA** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 18 de julho de 2022.


Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal


Luciana Borges Silva
Secretária SEAMA

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000